



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A PEDIDO DAS SECRETARIAS DE OBRAS, SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E FAZENDA.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/09/2024 às 17 horas e 10 minutos.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/10/2024 às 23 horas e 59 minutos.

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 04/10/2024 às 09 horas.

INÍCIO DOS LANCES: 04/10/2024 às 09 hs. 01 min.

TIPO DE JULGAMENTO POR ITEM: MENOR PREÇO MENSAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL

Rua: Moron, nº 1.013

Fone: (51) 3724-6054

Pregoeira: Aline Freitas

E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 171, 408, 480, 502, 455

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º



100/2024, PROCESSO Nº 9656/2024, do tipo MENOR PREÇO MENSAL, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, demais normas aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Será realizada através de Pregão Eletrônico em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de link de internet via fibra óptica, PPP (protocolo ponto a ponto), serviço disponibilizado 24 horas por dia e sete dias por semana, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável, conforme edital e anexos.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo máximo para instalação e a disponibilização do serviço de circuito de fibra óptica para a conexão à internet, com todas as suas configurações, licenças, equipamentos e documentação necessária, será de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data da Ordem de Início de Serviço.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pela secretaria.

3.1.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 7 (sete) dias por semana, com um prazo de 8 (oito) horas para resolução do problema, a partir da chamada efetuada pelo fiscal do contrato, inclusive nos casos onde haja a necessidade de reparos na rede física ou substituição de equipamentos.

3.2. Especificações técnicas mínimas exigidas para o item 2:

- a) Autorizações, Certificações ou Licenças da Anatel, dos equipamentos, estações, softwares ou qualquer outro componente da solução, onde esta exigência é necessária para operação dentro das normas da legislação em vigor.
- b) Padrão de segurança detalhado utilizado na rede.
- c) Equipamentos com certificado de homologação do mesmo.
- d) – A licitante deverá apresentar contrato ou autorização de compartilhamento de infraestruturas – locação dos postes – com a prestadora de serviços de energia elétrica.
- e) – Declaração indicado o(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços e execução do objeto.
- f) – A contratada deverá fornecer uma ferramenta, em português, para o monitoramento da rede instalada e link da internet. Tal ferramenta deverá conter gráficos ao estilo MRTG



(Multi Router Traffic Grapher), como utilização das portas, tempo de atividade e saúde dos equipamentos.

g) – Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela licitante, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

h) – A disponibilidade do Backbone IP deve ser no mínimo 99,6%.

i) A Contratada deverá possuir sistema autônomo próprio e apresentar comprovante de titularidade (AS através de consulta ao WHOIS (Lacnic) e comprovante de recusos de numeração do sistema portal NIC.br.

j) – Apresentar comprovação de que a licitante participa de pelo menos 2 (dois) Pontos de Troca de Tráfego (PTT) no Brasil.

k) Possuir comprovação de backbone de internet próprio com saídas nacionais ou internacionais com pelo menos 1 (um) Gbps de capacidade.

l) – O Backbone utilizado para atender a contratante deverá estar interligado diretamente, através de canais próprios e/ou locados, a um dos pontos de troca de tráfego do estado do Rio Grande do Sul (comprovado através da lista de participantes disponível no site www.ix.br).

m) – Deverão ser criados registros reversos de DNS para os endereços IPs disponibilizados.

n) – O circuito deverá permitir aumento ou redução de velocidade de internet, de acordo com a necessidade da Contratante.

o) – Os equipamentos instalados deverão ser novos e possuir tensão de alimentação de 220/127 VAC, 60 Hz, configurável automaticamente e possuir os circuitos de alimentação integrados aos próprios.

p) – Todos os equipamentos de roteamento instalados deverão ser acompanhados dos acessórios necessários à instalação dos mesmos, bem como dos cabos de conexão às interfaces de gerenciamento via portal serial.

q) Para acondicionar os equipamentos a contratada deverá disponibilizar mini rack de 19 polegadas 160x570mm com visor acrílico e fechadura.

3.3. Em até 30 dias da prestação do serviço, o gestor e fiscal de contrato designados pela secretaria solicitante atestarão, em definitivo, a conformidade do serviço e equipamentos com o objeto contratado, após verificar às exigências do edital.

3.4. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.5. Sendo verificada, qualquer inconformidade do objeto, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição, e, conforme o caso, aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

3.6. Não ocorrendo correção ou substituição pelo contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.



3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.8. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, início e final do acolhimento de propostas.

5.2. Os preços ofertados pelo licitante deverão ser praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

5.3. O valor máximo para a contratação do serviço é aquele definido no Anexo VII.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por esta Administração, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- b)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c)** Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
- e)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
- f)** Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;



h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pela Pregoeira que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de login e senha pessoais intransferíveis, obtidas no Portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



10. DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.1. A partir das **9 horas e 01 minuto do dia 04/10/2024**, previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **17/09/2024 às 12h00min** e prazo final no dia **04/10/2024 às 09 horas**.

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12. DOS LANCES

12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.6. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.



12.6.1 Encerrado o prazo previsto no item 12.6, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.6.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.6.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.6.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.6.2 e 12.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.6.2 e 12.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.6.4.

12.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.6.5.

12.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.8.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.8, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.9. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.10. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.11. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.



13. DO PRAZO RECURSAL

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.4. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo.

14.1.1. A notificação será realizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração. O prazo iniciará a contagem na data da notificação realizada por email, ou no caso de envio do contrato pelos correios, será a data de postagem.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.3. O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo IX.

15. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

15.1. O pagamento será mensal referente à prestação do serviço do mês anterior após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada por responsável da Secretaria de origem.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



06 – Secretaria Municipal da Fazenda
06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda e Unid. Subord.
2016 - Modernização e Expansão das Ações de Inf.
33904013 – Comunicação de Dados
1500 – Recursos não vinculados de impostos

07 – Secretaria Municipal de Obras
07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Unid. Subord.
2102 – Controle e segurança do Tráfego Rodoviário
33904013 – Comunicação de Dados
1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito

12 – Secretaria Municipal da Saúde
12.01 – Fundo Municipal da Saúde
2076 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
33904013 – Comunicação de dados
1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social
09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
2039 – Manutenção da Secretaria
33904013 – Comunicação de dados
1799 – Outras vinculações legais
1500 – Recursos não vinculados de impostos

15.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

15.4. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

15.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL – vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

15.6. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista em lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

15.7. Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamento através do Decreto Municipal 13/2022.

15.8. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IPCA – Índice Naci-



onal de Preços ao Consumidor Amplo. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação do serviço, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



17.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem e/ou contratação do serviço.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. A pregoeira poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 17 de setembro de 2024.

Angela Schumacher Schuh
Prefeita de Cachoeira do Sul.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024**

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

LOTE 1							
Item	Requ.	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	Valor Total
1	171	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	SETOR DE TRÂNSITO SMO		
2	480	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	RESIDENCIAL INCLUSIVO		
3	502	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	MESA BRASIL		
4	455	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	MUSEU MUNICIPAL		
5	455	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	ATELIER LIVRE		
6	455	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	ARQUIVO HISTÓRICO		



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

LOTE 2							
Item	Requ.	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	Valor Total
1	408/1	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet de forma dedicada, simétrica e exclusiva, com conexão por fibra óptica e disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do link de internet de 50 Mbps full duplex. Os links deverão ser interligados do ponto de saída do provedor para cada sede através de cabo de fibra ótica e ter garantia de 100% da velocidade contratada para download e upload, além de permitir acréscimos legais. A conexão do provedor até as sedes deverá ser única, ou seja, não serão admitidos outros pares de cabos ou outros serviços senão exclusivamente para a SMS	Conexão para Sede da SMS		
LOTE 3							
Item	Requ.	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	Valor Total
1	408/2	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet de forma dedicada, simétrica e exclusiva, com conexão por fibra óptica e disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do link de internet de 10 Mbps full duplex. Os links deverão ser interligados do ponto de saída do provedor para cada sede através de cabo de fibra ótica e ter garantia de 100% da velocidade contratada para download e upload, além de permitir acréscimos legais. A conexão do provedor até as sedes deverá ser única, ou seja, não serão admitidos outros pares de cabos ou outros serviços senão exclusivamente para a unidade contratante.	SAMU		
2		12	Mês		EAP CENTRAL		
3		12	Mês		EAP CENTRO SOCIAL URBANO		
4		12	Mês		EAP MARINA		
5		12	Mês		EAP ALTO DO AMORIM		
6		12	Mês		ESF PROMORAR		
7		12	Mês		ESF CARVALHO		
8		12	Mês		ESF NOÊMIA		
9		12	Mês		ESF BARCELOS		
10		12	Mês		AMBULATÓRIO VIDA		
11		12	Mês		ESF TUPINAMBÁ		
12		12	Mês		ESF PONCHE VERDE		



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

13		12	Mês		ESF QUINTA DA BOA VISTA		
14		12	Mês		ESF PIQUIRI		
15		12	Mês		ESF FERREIRA		
16		12	Mês		ESF TRÊS VENDAS		
17		12	Mês		EAP RURAL IRAPUÁ		
18		12	Mês		DVS		
19		12	Mês		CAPS II		
20		12	Mês		CAPS AD		
21		12	Mês		TEACOLHE		
22		12	Mês		SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 1		
23		12	Mês		SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 2		

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- d)** Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;
- e)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos demais atos inerentes ao certame;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;
- g)** Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- i)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;
- j)** Declaração de que a empresa não possui, no ano corrente desta licitação, contratos com a Administração Pública que, somados, excedam a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte. Além disso, apresentar declaração assinada por representante legal de que a empresa é classificada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, ou, alternativamente, certidão simplificada emitida pela Junta



Comercial do estado onde a empresa está localizada, atestando seu enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável.

k) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;

l) Marcar, no campo próprio do sistema, o aceite das declarações obrigatórias, sendo elas:

1. Declaração de conhecimento do Edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
2. Declaração de Acessibilidade Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
3. Declaração de proposta econômica Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
4. Declaração de Não-Emprego de menores Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
5. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
6. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

m) Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.



ANEXO III – LOCAIS DE INSTALAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Requisitos: A contratada deverá fornecer um link de internet dedicado para cada endereço especificado nos itens correspondentes do contrato. A contratada será inteiramente responsável pela instalação completa dos serviços, incluindo a disponibilização e instalação de todos os materiais e equipamentos necessários, em regime de comodato, conforme as exigências específicas para cada link. Esta obrigação abrange tanto as áreas urbanas quanto as rurais do município de Cachoeira do Sul, RS, garantindo plena funcionalidade e qualidade dos serviços contratados.

Visita Técnica: As empresas interessadas poderão realizar visitas técnicas aos locais, desde que agendadas previamente com a secretaria solicitante. O agendamento poderá ser realizado por telefone ou e-mail, cujos contatos estão disponibilizados abaixo, conforme o item correspondente.

LOTE 1 - Item 1: tel. (51) 37246125 – e-mail: dtvs.cachoeiradosul@gmail.com

LOTE 2 e 3: (51) 37246097 – e-mail: admcompras44@gmail.com

LOTE 1 - Item 2 e 3: (51) 37246005 – e-mail: stascachoeiradosul@gmail.com

LOTE 1 - Item 4, 5 e 6: (51) 37246025 – e-mail: smculturacachoeira@gmail.com

LOTE	Unidade/endereço
1	1- Setor Municipal de Trânsito, sito a Rua Riachuelo nº 678, Bairro Frota 2- Residencial inclusivo sito a Rua Araújo de Porto Alegre nº 996, Bairro Santa Helena. 3- Mesa Brasil sito a Rua Ricardo Jesus Ferreira nº 518, Bairro São José. 4- Museu Municipal sito a Rua 15 de Novembro nº 364, Bairro Centro. 5- Atelier Livre sito a Rua Sete de Setembro nº 1121, Bairro Centro. 6- Arquivo histórico sito a Rua Sete de Setembro nº 350, Bairro Centro.
2	1- Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua Coronel João Leitão nº 1055, Bairro Barcelos



3

1. SAMU, sito a Rua Gabriel Almeida nº 671, Bairro Drews
2. EAP Central, sito a Rua Conde de Porto Alegre nº 1255, Centro
3. EAP Centro Social Urbano, sito a Rua Leopoldo Souza nº 1448, Bairro Santa Helena
4. EAP Marina, sito a Rua Manoel Pinto da Motta nº 1681, Bairro Quinta da Boa Vista
5. EAP Alto do Amorim, sito a Av. Orlando da Cunha Carlos nº 1183, Bairro Alto do Amorim
6. ESF Promorar sito a Quadra 12, casa 10, Bairro Promorar
7. ESF Carvalho sito a Rua Fermino Pereira Soares nº 655, Bairro Carvalho
8. ESF Nôemia sito a Rua Gregório da Fonseca nº 2013, Bairro Nôemia
9. ESF Barcelos sito a Rua Milan Krás junto ao Hospital da Liga
10. Ambulatório Vida sito a Rua Milan Krás junto ao Hospital da Liga
11. ESF Tupinambá sito a Rua Ernesto Muller nº 588, Bairro Tupinambá
12. ESF Ponche Verde sito as Rua Felipe Mozer nº 773, Bairro Ponche Verde
13. ESF Quinta da Boa Vista sito a Rua Manoel Pinto Bandeira nº 1208, Bairro Quinta da Boa Vista
14. ESF Piquiri interior do município próximo ao Posto Shell BR-290, Km 257 – Cordilheira
15. ESF Ferreira, interior do município, estrada da Ferreira
16. ESF Três Vendas interior do município, Três Vendas
17. EAP Rural Irapuá, interior do município na localidade do Irapuá
18. DVS (Departamento de Vigilância em Saúde) sito a Rua Conde de Porto Alegre nº 77, Bairro Frota
19. CAPS II sito a Rua Marechal Floriano nº 207, Bairro Centro
20. CAPS AD sito a Rua Saldanha Marinho nº 536, Bairro Centro
21. TEAcolhe sito a Rua 7 de Setembro nº 440, Bairro Centro
22. Serviço Residencial Terapêutico 1 sito a rua Maria do Carmo nº 111, Bairro Centro.
23. Serviço Residencial Terapêutico 2 sito a Rua Venâncio Trindade nº 943, Bairro Santo Antônio

ANEXO IV – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Lotes	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário
-------	------	--------	-------	-----------	-------------	----------------



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

1	1	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	SETOR DE TRÂNSITO SMO	R\$ 222,29
	2	12	Mês		RESIDENCIAL INCLUSIVO	R\$ 222,29
	3	12	Mês		MESA BRASIL	R\$ 222,29
	4	12	Mês		MUSEU MUNICIPAL	R\$ 222,29
	5	12	Mês		ATELIER LIVRE	R\$ 222,29
	6	12	Mês		ARQUIVO HISTÓRICO	R\$ 222,29
2	1	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet de forma dedicada, simétrica e exclusiva, com conexão por fibra óptica e disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do link de internet de 50 Mbps	CONEXÃO PARA SEDE DA SMS	R\$ 1.329,00
3	1	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet de forma dedicada, simétrica e exclusiva, com conexão por fibra óptica e disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do link de internet de 10 Mbps	SAMU	R\$ 567,33
	2	12	Mês		EAP CENTRAL	R\$ 567,33
	3	12	Mês		EAP CENTRO SOCIAL URBANO	R\$ 567,33
	4	12	Mês		EAP MARINA	R\$ 567,33
	5	12	Mês		EAP ALTO DO AMORIM	R\$ 567,33
	6	12	Mês		ESF PROMORAR	R\$ 567,33
	7	12	Mês		ESF CARVALHO	R\$ 567,33
	8	12	Mês		ESF NOÊMIA	R\$ 567,33
	9	12	Mês		ESF BARCELOS	R\$ 567,33
	10	12	Mês		AMBULATÓRIO VIDA	R\$ 567,33
	11	12	Mês		ESF TUPINAMBÁ	R\$ 567,33
	12	12	Mês		ESF PONCHE VERDE	R\$ 567,33



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

	13	12	Mês		ESF QUINTA DA BOA VISTA	R\$ 567,33
	14	12	Mês		ESF PIQUIRI	R\$ 567,33
	15	12	Mês		ESF FERREIRA	R\$ 567,33
	16	12	Mês		ESF TRÊS VENDAS	R\$ 567,33
	17	12	Mês		EAP RURAL IRAPUÁ	R\$ 567,33
	18	12	Mês		DVS	R\$ 567,33
	19	12	Mês		CAPS II	R\$ 567,33
	20	12	Mês		CAPS AD	R\$ 567,33
	21	12	Mês		TEACOLHE	R\$ 567,33
	22	12	Mês		SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 1	R\$ 567,33
	23	12	Mês		SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 2	R\$ 567,33



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Termo de Contrato referente à contratação de empresa para fornecimento de Internet Fibra Óptica PPP (Protocolo Ponto-a-Ponto), celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º 9656/2024, Pregão Eletrônico nº 100/2024.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Ângela Schumacher Schuh.

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em....., sito na rua, adiante denominada contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e alterações.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de link de internet via fibra óptica, PPP (protocolo ponto a ponto), serviço disponibilizado 24 horas por dia e sete dias por semana, para o setor -----, pelo período de 12 (doze) meses prorrogável, conforme edital e anexos.

1.2. Itens homologados:

LOTE 1							
Item	Requ.	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	Valor Total
1	171	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet, disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do Link de internet 100mbps	SETOR DE TRÂNSITO SMO		
2	480	12	Mês		RESIDENCIAL INCLUSIVO		
3	502	12	Mês		MESA BRASIL		
4	455	12	Mês		MUSEU MUNICIPAL		
5	455	12	Mês		ATELIER LIVRE		
6	455	12	Mês		ARQUIVO HISTÓRICO		



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 – Fone (51) 3724-6054

Processo Nº:
Folha Nº:
Rubrica:

LOTE 2							
Item	Requ.	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	Valor Total
1	408/1	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet de forma dedicada, simétrica e exclusiva, com conexão por fibra óptica e disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do link de internet de 50 Mbps full duplex. Os links deverão ser interligados do ponto de saída do provedor para cada sede através de cabo de fibra óptica e ter garantia de 100% da velocidade contratada para download e upload, além de permitir acréscimos legais. A conexão do provedor até as sedes deverá ser única, ou seja, não serão admitidos outros pares de cabos ou outros serviços senão exclusivamente para a SMS	Conexão para Sede da SMS		
LOTE 3							
Item	Requ.	Quant.	Unid.	Descrição	Complemento	Valor unitário	
1	408/2	12	Mês	Contratação de empresa para fornecimento de internet de forma dedicada, simétrica e exclusiva, com conexão por fibra óptica e disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, com velocidade do link de internet de 10 Mbps full duplex. Os links deverão ser interligados do ponto de saída do provedor para cada sede através de cabo de fibra óptica e ter garantia de 100% da velocidade contratada para download e upload, além de permitir acréscimos legais. A conexão do provedor até as sedes deverá ser única, ou seja, não serão admitidos outros pares de cabos ou outros serviços senão exclusivamente para a unidade contratante.	SAMU		
2		12	Mês		EAP CENTRAL		
3		12	Mês		EAP CENTRO SOCIAL URBANO		
4		12	Mês		EAP MARINA		
5		12	Mês		EAP ALTO DO AMORIM		
6		12	Mês		ESF PROMORAR		
7		12	Mês		ESF CARVALHO		
8		12	Mês		ESF NOÊMIA		
9		12	Mês		ESF BARCELOS		
10		12	Mês		AMBULATÓRIO VIDA		



11		12	Mês		ESF TUPINAMBÁ		
12		12	Mês		ESF PONCHE VERDE		
13		12	Mês		ESF QUINTA DA BOA VISTA		
14		12	Mês		ESF PIQUIRI		
15		12	Mês		ESF FERREIRA		
16		12	Mês		ESF TRÊS VENDAS		
17		12	Mês		EAP RURAL IRAPUÁ		
18		12	Mês		DVS		
19		12	Mês		CAPS II		
20		12	Mês		CAPS AD		
21		12	Mês		TEACOLHE		
22		12	Mês		SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 1		
23		12	Mês		SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO 2		

CLÁUSULA II DOS PRAZOS

2.1. O prazo máximo para instalação e a disponibilização do serviço de circuito de fibra óptica para a conexão à internet, com todas as suas configurações, licenças, equipamentos e documentação necessária, será de no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da data da Ordem de Início de Serviço.

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pela secretaria.

2.1.2. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico 7 (sete) dias por semana, com um prazo de 8 (oito) horas para resolução do problema, a partir da chamada efetuada pelo fiscal do contrato.



2.2. Em até 30 dias da prestação do serviço, o gestor e fiscal de contrato designados pela secretaria solicitante atestarão, em definitivo, a conformidade do serviço e equipamentos com o objeto contratado, após verificar às exigências do edital.

2.3. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.4. Sendo verificada, qualquer inconformidade do objeto, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção ou substituição, e, conforme o caso, aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não atendimento.

2.5. Não ocorrendo correção ou substituição pelo contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.7. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA III DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da Ordem de Início do Serviço, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma dos art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA IV DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____) referente à prestação do serviço do mês anterior, após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada por responsável da Secretaria de origem.

4.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal da Fazenda
06.01 - Secretaria Municipal da Fazenda e Unid. Subord.
2016 - Modernização e Expansão das Ações de Inf.
33904013 – Comunicação de Dados
1500 – Recursos não vinculados de impostos

07 – Secretaria Municipal de Obras
07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Unid. Subord.
2102 – Controle e segurança do Tráfego Rodoviário.
33904013 – Comunicação de Dados
1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito



12 – Secretaria Municipal da Saúde
12.01 – Fundo Municipal da Saúde
2076 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
33904013 – Comunicação de dados
1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos

09 – Secretaria Municipal da Inclusão Social
09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
2039 – Manutenção da Secretaria Municipal
33904013 – Comunicação de dados
1799 – Outras vinculações legais
1500 - Recursos não vinculados de impostos

4.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

4.4. Para liberação do pagamento será exigida da empresa a CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS À CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - vigente, conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

4.5. Sendo a empresa da cidade de Cachoeira do Sul, essa deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL – vigente, conforme Artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

4.6. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto (ou com as deduções da base de cálculo prevista em lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

4.7. Para fins de pagamento, conforme o caso, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamento através do Decreto Municipal 13/2022.

4.8. O valor homologado sofrerá reajuste de preço somente em caso de prorrogações do prazo contratual, sem culpa da contratada, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à contratante:

5.1.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências.

5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço de acordo o contrato e seus anexos.

5.1.3. Providenciar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

5.1.4. Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços.

5.1.5. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;



5.1.6. Notificar o contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Aplicar ao contratado as sanções previstas neste Contrato;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

5.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio de preço feito pelo contratado;

5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Compete à contratada:

5.2.1. A rede deverá ser exclusiva da contratante, apenas o setor da contratante com acesso remoto aos equipamentos.

5.2.2. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços a serem disponibilizados.

5.2.3. Cabem à contratada a instalação, configuração e manutenção/substituição dos equipamentos necessários para a operacionalização dos serviços na rede interna da Prefeitura.

5.2.4. Capacidade de mudança de localização do ponto de instalação, definindo procedimentos de responsabilidade da contratante.

5.2.5. A empresa contratada não poderá implantar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado a Prefeitura de Cachoeira do Sul.

5.2.6. A contratada deverá, às suas expensas e responsabilidades, complementar as informações recebidas de modo a possibilitar o pleno cumprimento dos termos contratuais, providenciar a regularização das correções ou omissões definidas pela contratante.

5.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.8. A contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.

5.2.9. O prazo para resolução dos problemas de conexão deverá ser de 8 (oito) horas, após a abertura do chamado técnico, inclusive nos casos onde haja a necessidade de reparos na rede física ou substituição de equipamentos.

5.2.10. A contratada deverá disponibilizar um número de telefone, que possibilite um atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para eventual suporte. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Cada chamada técnica deverá ser cadastrada pelo fornecedor e possuir identificador (número) próprio repassado à contratante, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

5.2.11. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



5.2.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

5.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA VI DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII DA RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência, concordata ou insolvência cível;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) E outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

8.2. O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

8.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

8.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

8.6. As partes contratantes, ao assinarem este contrato, estão de acordo com o Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA IX DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. O fiscal e gestor de contrato serão determinados pela Secretaria Municipal de Obras, devendo constar no processo a portaria nomeando-os.



9.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal será responsável pelo fiel cumprimento dos prazos, desde os que competem a contratada quanto aos da contratante.

9.6. O fiscal fará o controle dos períodos sem atendimento, se houver.

9.7. O fiscal será o intermediário entre todos os usuários/secretaria com a contratada.

CLÁUSULA X DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul, _____, de _____ de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

